



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o §1º do artigo 3º, o artigo 5º e o ANEXO II da Resolução CSDPEAL nº 12/2014 que dispõe sobre a escala de substituições automáticas entre os membros lotados no Núcleo de Direito de Família e Sucessões da Defensoria Pública e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 29, de 01 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. O §1º do artigo 3º da Resolução CSDPEAL nº 12/2014 passará a vigorar com a seguinte redação: “O Defensor substituído deverá entrar em contato com Defensor substituto, pelo menos 5 (cinco) dias antes da substituição, para comunicar a existência e disponibilidade de estagiário, a existência de audiências urgentes já designadas, bem como o que julgar necessário.”

Art. 2º. O artigo 5º da Resolução CSDPEAL nº 12/2014 passará a vigorar com a seguinte redação: “Fica estabelecida escala permanente para atuação de Defensor Público, quando houver necessidade de acompanhamento em audiência de conciliação, instrução e julgamento, bem como quando houver expressa necessidade do Juízo de manifestação nos autos, conforme disposto no anexo II desta Resolução, nos casos em que ambas as partes estão assistidas pela Defensoria Pública nos processos em tramitação na 25ª Vara Cível/Família da Capital e na 26ª Vara Cível/Família da Capital, devendo o Defensor designado atuar na defesa da parte que não está sendo assistida pelo Defensor Público com atribuição naquele Juízo.”

Art. 3º. Fica incluído o §3º ao artigo 5º da Resolução CSDPEAL nº 12/ 2014, com a seguinte redação: “Nos casos em que o Defensor Público participou da audiência de conciliação, instrução e julgamento assistindo a parte ré, o mesmo ficará responsável pelos atos subsequentes do processo, desde que intimado pessoalmente”.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 4º. O Anexo II da Resolução CSDPE/AL nº 12/2014 passará a vigorar na forma do que é disposto no anexo a esta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em na data da sua publicação.

Maceió, 25 de fevereiro de 2016.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Defensora Pública Poliana de Andrade Souza
Conselheira Eleita

Defensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira Eleita

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

ANEXO II

DEFENSOR
22ª Vara Cível
23ª Vara Cível



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

24ª Vara Cível
27ª Vara Cível

Publicado no DOE em 27 de abril de 2016.